LEI MUNICIPAL Nº 0671/2010

Autoriza ao Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual do Município de Machados para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, submetido ao Poder Legislativo passa a incorporar as seguintes alterações:

Art. 2º. A programação da receita prevista para a consecução do Programa de Trabalho estabelecido nesta lei está definido no anexo I.

Art. 3º. O Relatório de Programas de Governo constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º. A estimativa de custos do programa para o quadriênio 2010/2013 consta do anexo III desta Lei.

Art. 5º. Para fins desta Lei considera-se:

I – **programa,** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II – **função,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III – **subfunção,** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor publico;

Scanned by CamScanner

IV – **objetivo programático,** pressa os resultados que se pretende alcançar com a realização de ações governamentais, ou seja, a finalidade do programa;

V – **indicador de desempenho,** sempre associado ao objetivo, deve ser concedido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida para mensuração de resultados desejados com a realização do programa; expressa, de forma quantitativa, as conseqüências de suas ações sobre o público-alvo;

VI – **ações governamentais,** o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

Natureza das ações:

a) **projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) **atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos e um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do Governo;

c) **operação especial:** são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **produto,** descrição do bem ou serviço que resultem da ação;

VIII – **unidade de medida,** fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

IX – **meta,** é a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implantação da ação expressa na unidade de medida adotada.

Art. 6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis especificas, apropriando-se ao respectivo programa, às modificações conseqüentes.

Scanned by CamScanner